



## **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo nº 001042.000040/2025-94

#### **INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar, doravante chamado ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do procedimento licitatório que deve preceder as contratações da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado, avaliando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a determinada contratação.

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto o cadastramento e credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo para executarem serviços nas atividades estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim e que venham a ser de interesse público, adotando os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Artigo 79, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, atendendo ao Inciso V do Artigo 23 e Artigo 215 da Constituição Federal de 1988.

Nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é assegurado a todo habitante do município o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado. A contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado pelo Art. 23, V, da Constituição Federal.

A Secretaria de Cultura e Turismo tem como atribuições a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais, e da dança, velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercâmbio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do Município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social de

desenvolvimento coletivo, elaborar planejamentos articulados, seguros e criativos e apoiar ações de revitalização e acompanhamento do patrimônio histórico, cultural material e imaterial, relacionados aos projetos tombados e a tombar no município, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar atividades outras próprias de sua área de atuação.

Para continuidade dessas atividades, observa-se a necessidade de contratação de profissionais interessados em prestar serviços em atividades artísticas que compreendam apresentações diversas, fomentando todos os gêneros de arte, possibilitando que mais bairros recebam apresentações musicais, de dança, de teatro, de artes circenses.

Apesar de os profissionais já atuantes terem contratos válidos por até cinco anos, o credenciamento de novos profissionais sempre é necessário, tendo em vista novas propostas, novas ideias, e, principalmente, eventos descentralizados que possam atender todas as áreas da cidade. A Secretaria ainda não possui artistas atuando em algumas áreas, e sempre existe demanda.

A abertura de credenciamento para artistas e profissionais de arte, cultura e turismo é uma necessidade estratégica para garantir a oferta de atrações diversificadas, de alta qualidade e alinhadas com os objetivos da Secretaria de Cultura e Turismo. Este processo não apenas assegura a qualificação dos profissionais envolvidos, mas também contribui para a organização eficiente e a satisfação dos munícipes, atendendo variadas vertentes culturais

Caso esta necessidade não possa ser atendida, haverá prejuízos a curto prazo, pois não poderemos atender a demanda de pequenos eventos em bairros. Além disso, a médio prazo, dificultará a realização de eventos de grande porte, pois só poderemos contar com atrações conhecidas nacionalmente que possam ser dispensadas de licitação por inexigibilidade, o que tornará o evento mais caro para o município.

## **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação está alinhada com o planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo, como se identifica na previsão no Plano de Contratações Anual no mês de maio.

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Serão admitidos todos os profissionais das áreas artística, cultural e turística, maiores de 18 anos de idade, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MEI, ME, Eireli, etc) e com CNAE cultural.

Os profissionais deverão ter experiência comprovada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que possam ser aferidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Não poderão se inscrever no Edital, servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Para avaliação, os proponentes deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva linguagem em que se inscreveu, conforme documentos descritos no futuro edital. Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades de atuação julgar apto a desenvolver seu trabalho.

Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esta contratação pública condiz com o fomento à cultura, pois atende o critério da dimensão imaterial ou intangível: manifestações de folclore, música e dança; mitos; atividades, padrões, valores e criações que conferem um sentido de identidade social; respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; preservação da memória, etc. Além disso, deverão ser adotados ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque para:

- a) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

Portanto, à luz da Constituição Federal, qualquer procedimento licitatório ou contrato propriamente dito que, a fim de satisfazer as necessidades da Administração Pública por bens, serviços e obras, tenham o objetivo de promover a difusão dos referidos valores pode ser considerada uma contratação pública que promove o desenvolvimento sustentável em sua dimensão cultural. Em um país de dimensão continental, com uma infinidade de manifestações culturais, diversidade étnica e regional, a efetiva concretização da dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas demanda uma postura mais proativa de gestores públicos. Compete refletir e efetivamente ponderar sobre de que maneira podem viabilizar uma contratação que valorize, por exemplo, algum fornecedor ou bem jurídico que represente uma manifestação da dimensão cultural da sustentabilidade.

Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizado o Credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, adequando-se ao Artigo 78 da Lei Federal 14.133/2021: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Os dias, horários e tipos de eventos onde ocorrerão as apresentações e/ou serviços serão definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, considerando a programação cultural de eventos pela Secretaria e o interesse público, sendo abertas ao público e oferecidas gratuitamente.

### **Subcontratação**

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) Apresentações de Artes Cênicas;
- b) Apresentações de Artes Circenses;
- c) Apresentações Musicais;
- d) Apresentações de Dança.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

<b>MODALIDADE</b>	<b>DURAÇÃO</b>
<b>1- Artes Cênicas (solos, duos, trios, grupos)</b> - Teatro - Dança (ballet, jazz, moderno, contemporâneo, dança do ventre, dança afro, country, catira, maculelê, Folia de Reis, etc.) - Contação de Histórias (livros, gravuras, fantoches, desenhos)	No mínimo uma apresentação no período de 12 meses, ou conforme necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo
<b>2- Artes Circenses (solos, duos, trios, grupos)</b> - Ilusionista/Mágico - Malabarista - Palhaço - Acrobacia - Contorcionismo	No mínimo uma apresentação no período de 12 meses, ou conforme necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo

<p><b>3- Música</b>  <b>(solos, duos, trios, bandas, escolas de samba, DJ)</b>  - Axé, Samba, Samba de Roda, Pagode  - Blues e Jazz  - Chorinho, valsa, seresta, bolero, junina  - Gospel  - Hard Rock, Punk Rock, Metal  - MPB, Pop, Pop Rock  - Rap, MC, Hip Hop  - Eletrônica  - Forró, Sertanejo, Moda de Viola, Country  - Erudita  - Música Regional  - Coral (capella)</p>	<p>No mínimo uma apresentação no período de 12 meses, ou conforme necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo</p>
<p><b>4- Técnicos</b>  - Operador de luz, som, audiovisual  - Cenotécnico  - Filmagem  - Locutor  - Intérprete de Libras  - Guia de Turismo  - Historiador</p>	<p>No mínimo uma apresentação no período de 12 meses, ou conforme necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo</p>
<p><b>5- Jurados e Pareceristas</b>  - Dança  - Teatro  - Artes Plásticas  - Música  - Artesanato  - Literatura  - Fotografia  - Audiovisual</p>	<p>No mínimo uma apresentação no período de 12 meses, ou conforme necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo</p>
<p><b>6- Artes Visuais</b>  - Grafiteagem / Muralismo</p>	<p>No mínimo, um trabalho a cada seis meses, ou conforme necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo</p>
<p><b>7- Restauração de Patrimônio Histórico</b>  - Peças do Museu Histórico e Pedagógico "João Teodoro Xavier" e outras de acervo pertencentes à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, incluindo quadros, livros, obras de arte, etc. - valor por hora trabalhada, incluindo material</p>	<p>No mínimo, um trabalho a cada seis meses, ou conforme necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo</p>

Este quantitativo foi obtido através do levantamento de contratações anteriores e tem como base a atual dinâmica da contratação para eventos e prestação de serviços da Secretaria de Cultura e Turismo. Também foram consultados os credenciamentos de outros municípios, que seguem o mesmo padrão de oferta.

## **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. As opções do mercado podem compreender a contratação de um serviço, a aquisição de um bem, a realização de uma obra, ou, até mesmo, a execução direta do objeto pelo próprio órgão/entidade demandante, na presente situação. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, de vários municípios, consultas a outros editais de credenciamento, objetivando a análise de custos, comparações de cachês, além de tabelas homologadas de sites como salario.com, ordem dos músicos, SATED, a fim de identificar os melhores modelos para este tipo de contratação de serviço. Foram identificadas as seguintes soluções:

Foram analisadas três situações:

1- Contratação de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo através de edital de credenciamento, como o já existente em Mogi Mirim e em outras cidades, como: Edital nº 01/2024, da Secretaria de Cultura de Caçapava, Edital nº 4/2023, da Secretaria de Cultura e Turismo de São Caetano do Sul, Edital nº 01/2023, da Secretaria de Cultura de Bragança Paulista. Em todos eles, o contrato com o profissional tem a validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até cinco anos e não gera vínculo empregatício com o município.

2 - Serviço voluntário na área de Cultura através da Lei Municipal do Serviço Voluntário nº 4147/2006: a Secretaria, em alguns eventos de pequeno e médio porte, autoriza que músicos, bandas, grupos de dança, realizem apresentações de curta duração, com o intuito de divulgação do trabalho. Geralmente, são artistas ainda em início de carreira e que não tem a arte como principal fonte de renda. Apesar da importância social, não se trata de apresentações profissionais.

3- Contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A Secretaria de Cultura e Turismo utiliza-se deste modelo de contrato para os grandes eventos oferecidos à população, para contratação da atração principal. Porém, como os artistas devem ser consagrados pela crítica e opinião pública, conhecidos nacionalmente, esta modalidade não se aplica à contratação de artistas locais.

Portanto, identificamos a solução 1 como a mais viável, considerando que a Secretaria de Cultura e Turismo já adota essa sistemática desde 2021, com êxito. Além disso, esta solução se alinha à política que o Governo Municipal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas afins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

## **6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

A média de cachê prevista para o pagamento dos artistas e profissionais de arte, cultura e turismo, foi pesquisada na internet, através de Editais semelhantes lançados em outros municípios do país, no site salário.com.br, no site da Ordem dos Músicos do Estado de São Paulo, no site glassdoor.com.br, no site do Sindicato de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões (SATED) do Estado de São Paulo. Também foram considerados os Editais de Credenciamento já lançados pela Secretaria de Cultura e Turismo. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da atividade, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

**1) PARA APRESENTAÇÕES, EXIBIÇÕES ARTÍSTICAS, SHOWS E ESPETÁCULOS DE ATÉ 3h (três horas), NÃO CONTANDO PREPARATIVOS E/OU DESMONTAGEM:**

Projeto solo	R\$ 420,00
Projeto com dois integrantes	R\$ 840,00
Projeto com três integrantes	R\$ 1.260,00
Projeto com quatro integrantes	R\$ 1.680,00
Projeto com cinco integrantes	R\$ 2.100,00
Projetos com seis ou mais integrantes	R\$ 2.520,00
Hora excedente	R\$ 100,00

Obs.: Neste item, estão inseridos projetos nas áreas de Música, Dança, Teatro, Circo.

**2) PARA ESCOLAS DE SAMBA COM SHOW DE ATÉ 1h30, COMPOSTA POR ATÉ 16 MÚSICOS E ATÉ 3 PASSISTAS - OBRIGATÓRIO CANTOR E CAVAQUISTA**

Por apresentação	R\$ 2.520,00
Hora excedente	R\$ 100,00

**3) PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

Por profissional / hora trabalhada	R\$ 120,00
------------------------------------	------------

**4) APOIOS PARA EVENTOS, MOSTRAS, FESTIVAIS E ATIVIDADES DIVERSAS**

Jurados - por hora trabalhada	R\$ 100,00
Parecerista - por edital, independente do número de projetos	R\$ 600,00
DJ (com equipamentos) - por evento de até 4h*	R\$ 800,00
*Hora excedente	R\$ 100,00

**5) TRABALHOS TÉCNICOS**

Operador de luz, som e audiovisual - hora trabalhada	R\$ 100,00
Cenotécnico - hora trabalhada	R\$ 100,00
Filmagem (com edição) - por evento trabalhado (até 8 horas)	R\$ 1.500,00
Locutor de eventos - hora trabalhada	R\$ 120,00
<b>6) TURISMO</b>	
Guia de Turismo - hora trabalhada	R\$ 100,00
Historiador - hora trabalhada	R\$ 100,00
<b>7) ARTES VISUAIS</b>	
Painel de Grafite / Muralismo - valor por metro quadrado (m <sup>2</sup> ), para muros e painéis de até 3m de altura - com material incluso	R\$ 200,00
<b>8) RESTAURAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO</b>	
- Serviço de restauração de peças do Museu Histórico e Pedagógico "João Teodoro Xavier" e outras de acervo pertencentes à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, incluindo quadros, livros, obras de arte, etc. - valor por hora trabalhada, incluindo material	R\$ 45,00

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

-Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação refere-se ao credenciamento de artistas e profissionais de arte pessoa jurídica, para prestação de serviços em projetos da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Considerando a dificuldade para contratação de artistas e técnicos, se demonstra mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.

## 8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Não há parcelamento da execução.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

-Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Este tipo de contrato de credenciamento possibilita a economia de recursos, visto que, além da não obrigação da contratação, quando esta acontece, não há pagamento de encargos por parte do município. Também possibilita a geração de trabalho e renda aos profissionais da cultura.

A diversificação e a acessibilidade dos serviços são resultados importantes esperados. O credenciamento permitirá uma oferta variada de atrações, garantindo que a população tenha acesso a uma gama ampla de apresentações que atendam a diferentes interesses. A flexibilidade proporcionada pelo método de credenciamento permitirá ajustes nos serviços conforme a demanda, assegurando eventos e atividades mais relevantes e acessíveis para diversos públicos.

Mais uma vez, citamos a economicidade e a eficiência, considerando que o valor a ser pago deve estar estritamente de acordo com modalidade contratada, possibilitando que o acompanhamento seja feito in loco. Em resumo, a solução proposta visa alcançar resultados abrangentes e positivos, impactando a qualidade dos serviços oferecidos e a eficiência da gestão de recursos. A abordagem estruturada e orientada para resultados garantirá um impacto duradouro e benéfico para o município.

## **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não há providências prévias à celebração de contrato específicas a serem adotadas pela Secretaria de Cultura e Turismo. Considerando que a Secretaria já possui em seu quadro de servidores Pedagoga concursada, a gestão e fiscalização deste contrato serão feitas pela profissional, capacitada para o acompanhamento dos profissionais e alunos.

## **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

- Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação não demanda adaptações no ambiente em que será executado o objeto, obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão do contrato, não havendo necessidade de providências que antecedem a contratação. Não há também contratações que se relacionem com a presente constituindo pressuposto ou acessório.

## **12 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

-Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Não há impactos ambientais que possam ser causados por esta contratação.

### 13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

-Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Essa equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar consoante o art. 18, §1º, XIII da Lei n. 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vitalina Graziete M.B. Pinheiro, Pedagoga**, em 09/05/2025, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz H. Dalbo, Secretário**, em 09/05/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0172688** e o código CRC **F6A7EB28**.

**Referência:** Processo nº 001042.000040/2025-94

SEI nº 0172688